



Acórdão n.º 75 - 2018/2019

N.º Processo: 75/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 27 de Janeiro 2019 - Hora: 11:00 - Local: FELGUEIRAS

Clubes:

- **Visitado:** Foca - Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)
- **Visitante:** Clube Náutico Académico (CNAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Filipe Preto Alves e Tiago Oliveira Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogador n.º 10 do Foca, Ricardo Ribeiro, foi excluído da partida com substituição e foi-lhe mostrado cartão vermelho. Aos 5'47" do 4.º período este jogador estava no banco e levantou-se atirando uma garrafa de água para o chão e proferiu protestos para a equipa de arbitragem (não foi perceptível o que foi dito).

O jogador n.º 8 do Foca, Rui Rego, foi excluído da partida com substituição e foi-lhe mostrado cartão vermelho. Aos 0'15" do 4.º período o jogador, após um golo da sua equipa, dirigiu-se para um elemento da equipa de arbitragem batendo palmas várias vezes. O jogador n.º 10 do Foca no fim do jogo estava queixoso de um ouvido. Fica em acta que o mesmo se dirigirá ao hospital."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o jogador do FOCA, Ricardo Ribeiro, "**foi excluído da partida com substituição e foi-lhe mostrado cartão vermelho**", uma vez que "**estava no banco e levantou-se atirando uma garrafa de água para o chão e proferiu protestos para a equipa de arbitragem**", não tendo sido "**perceptível o que foi dito.**"

3.1 O artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.**"

3.2 O artigo 49.º n.º 1 do mesmo Regulamento Disciplinar estabelece que "**O jogador que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objectos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

3.3 Por fim, o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar prescreve que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", sendo que o n.º 2 da mesma norma acrescenta que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

3.4 O jogador do FOCA, Ricardo Ribeiro, que, encontrando-se no banco da sua equipa, arremessou uma garrafa de água para o chão e ao mesmo tempo proferiu protestos para com a equipa de arbitragem, não obstante os seus termos não terem sido perceptíveis à equipa de arbitragem, praticou um acto de má conduta desportiva, p. e p. pelo n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento Disciplinar com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.





3.5 Tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias para além daqueles que levam à subsunção do comportamento do jogador do FOCA às normas disciplinares acima referidas e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do jogador Ricardo Ribeiro, entende-se adequada e suficiente a aplicação da pena de 1 jogo de suspensão ao jogador em apreço.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que o jogador do FOCA, Rui Rego, **"foi excluído da partida com substituição e foi-lhe mostrado cartão vermelho"**, porquanto, **"após um golo da sua equipa, dirigiu-se para um elemento da equipa de arbitragem batendo palmas várias vezes."**

4.1 O comportamento do jogador Rui Rego, dirigindo-se à equipa de arbitragem batendo palmas, consubstancias, objectivamente, má conduta traduzida no desrespeito para com os árbitros através de gestos, designadamente, demonstrando ironia para com a actuação dos árbitros, ou não teria sido excluído da partida e advertido com cartão vermelho.

4.2 O artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"O jogador que cometa actos de má conduta (...), ou demonstrar desrespeito para com árbitro (...), é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão"**, sendo que, nos termos do seu n.º 2 **"Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."**

4.3 Pelo exposto, e sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide que é suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador do Foca, Rui Rego.

5. Por último, o relatório dos árbitros refere que, no fim do jogo, o jogador do Foca, Ricardo Ribeiro, **"estava queixoso de um ouvido. Fica em acta que o mesmo se dirigirá ao hospital."**

5.1 Do relatório dos árbitros não resulta qualquer indício da prática de ilícito disciplinar potencialmente causador das queixas do jogador Ricardo Ribeiro, sendo que nenhum dos agentes desportivos intervenientes no jogo reportou ou participou a este Conselho de Disciplina o que quer que fosse nesse sentido, sobre o facto do referido jogador do Foca apresentar-se queixoso de um ouvido, pelo que, nesta parte, decide-se arquivar os autos.



6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Clube de Natação de Felgueiras (FOCA), Ricardo Ribeiro, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador do Clube de Natação de Felgueiras (FOCA), Rui Rego, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Arquivar os autos no que concerne ao relato que, no fim do jogo, o jogador Ricardo Ribeiro se apresentava queixoso de um ouvido.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 5 de Fevereiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)



Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt